



QUESTIONAMENTOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

1. O edital prevê contratações de 14 a 17 anos. Questionamos a faixa etária de contratação não seguirá o previsto na legislação brasileira? E qual a escolaridade do aprendiz contratado?

A faixa etária será de 14 a 17 anos, pois nela foi identificada a demanda de acordo com a realidade do município. Devido o número e vagas reduzido (apenas 45 vagas), fizemos esse recorte para atingirmos diretamente a demanda específica com foco nos adolescentes. Porém, sem infligir o objeto da parceria, nada impede que a entidade por conta própria siga que a Lei determina.

Escolaridade ensino fundamental 8º e 9º ano e ensino médio

2. Questionamos qual será o efetivo papel do Psicólogo no dia a dia do aprendiz? E a carga horária de 30 horas semanais deverá ser exclusiva para serviço em Pilar do Sul?

Vale ressaltar que além do programa de integração ao mundo do trabalho será desenvolvido, junto aos adolescentes e suas famílias, um trabalho social (item 8 do edital), de acordo Resolução CNAS 33, de 28 de dezembro de 2011. Seguindo os parâmetros da Proteção Social Básica da Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais (RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009), já que o público alvo é de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

O psicólogo deverá cumprir as 30 horas exclusivamente para esse serviço.

O psicólogo deve contribuir promovendo ações para:

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento dos adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;



- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Dentre as ações podemos citar:

As ações socioeducativas (grupos socioeducativos), contribuindo com a fundamentação teórica e perspectiva psicológica;

Discussões de casos e participação junto a equipe multidisciplinar;

Encaminhamentos da demanda específica à rede de serviço;

Elaboração de relatórios;

Visitas domiciliares;

Aconselhamento e orientação psicológica individual ou em grupo, considerando as dificuldades que algumas pessoas apresentam para o desenvolvimento do seu potencial e autonomia, suas dificuldades e conflitos;

3. Consta no edital que todos os usuários deverão possuir CadÚnico. Devemos entender que essa obrigação é da entidade contratada no recolhimento da comprovação do documento?

Sim, a entidade deverá solicitar o número do NIS (Número de Identificação Social) como comprovação. Porém não se faz necessário como requisito prévio. Caso o adolescente não possua, ele poderá ser orientado e encaminhado para sua realização do cadastro.

4. Questionamos a quem compete a obrigação descrita na cláusula 11ª do edital acerca do monitoramento dos resultados.

Compete à instituição que desenvolve o serviço.

5. Solicitamos maiores esclarecimentos a que se refere os itens 13.4 e 13.5 do edital;

Item 13.4: O objetivo é fazer um levantamento sobre a permanência dos usuários e conclusão do curso. Para tanto, a partir do total que aderiram o programa calcula-se o percentual daqueles que desistiram e não concluíram o curso.



Item 13.5: Busca averiguar quantos adolescentes inseridos no programa estão de fato colocados no mercado de trabalho.

6. Verificamos que o edital trata da jornada de 06h00 e em outras situações da jornada de 04h00. Questionamos qual será a efetiva jornada diária dos aprendizes?

A jornada será de 4 horas diárias

7. Considerando que o edital aponta a jornada diária de 06h00 questionamos se não haverá o fornecimento de vale refeição ao aprendiz, para que o menor possa se alimentar durante seu trabalho considerando a exaustiva jornada a ser executada. Se positivo qual o valor será fornecido?

A jornada será de 04 horas sem o fornecimento de vale alimentação.

8. Haverá o fornecimento de uniformes? Se sim qual a periodicidade de troca?

Uniformes não são previstos no ajuste, mas nada impede a contratada de fornecê-los às suas expensas, caso entenda conveniente.

9. Haverá o fornecimento de crachá? Se sim será fornecido pela contratante ou pela contratada?

Crachás, assim como uniformes podem ser fornecidos pela contratada às suas expensas, caso entenda conveniente, vez que não previstos no ajuste.

10. Solicitamos esclarecimentos acerca do item 15.20 do edital;

A instituição a fim de promover maior participação das empresas para contratação dos aprendizes, devem buscar formas para orientar e conscientizar essas empresas sobre a importância do cumprimento do seu papel e responsabilidade social e comunitária, contribuindo para a formação dos aprendizes na qual é dada a oportunidade para a formação de um cidadão participativo e consciente.

- 11 - Considerando que o valor mensal para os 45 aprendizes compete em R\$ 41.666,00 questionamos se o valor será atualizado no fato gerador da composição, ou seja com o aumento do salário mínimo federal, majoração da passagem municipal. Quanto aos demais valores da composição como deverá ser atualizado?



O valor do repasse mensal é para a manutenção geral da Associação/Entidade e em contra partida manter 45 aprendizes na Prefeitura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

12. Sr. Pregoeiro, a cláusula 6.1.6 do termo de colaboração será aplicável apenas às obrigações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, correto?” Eventuais ônus gerados em casos em que restar comprovado, no Judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática não serão de responsabilidade da contrata, correto?

Correto

13. Sr. Pregoeiro, a cláusula 6.1.9 do termo de colaboração exclui os aprendizes, certo? Se por ventura esse Pregoeiro entender que a referida cláusula se aplica aos aprendizes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos para o cumprimento de cota legal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, caberá à Entidade Sem Fins responder por atos dos aprendizes cometidos na capacitação prática realizada nas dependências e sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Se essa resposta for positiva, solicitamos a fundamentação jurídica.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Administração Municipal não está realizando o referido chamamento para atendimento de cota da lei de aprendizagem, vez que não está obrigada a isto, por outro lado a responsabilidade Contratada segue os dispositivos previstos no Código Civil, cumulada com os princípios que regem a administração.

14. Sr. Pregoeiro, a cláusula 6.1.10 do termo de colaboração, exclui os aprendizes, certo? Se por ventura esse Pregoeiro entender que a referida cláusula se aplica aos aprendizes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos para o cumprimento de cota legal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, como ficarão os eventuais casos em que restar comprovado, no Judiciário, desvirtuamento das condições da atividade prática, ou, ainda, eventual assédio cometido exclusivamente nas dependências do local da atividade prática?”



Não exclui os aprendizes, os casos específicos mencionados, após manifestação do judiciário serão avaliados na proporção da reponsabilidade da contratante e da contratada e aferida casuística e legalmente.

15. Qual será o programa a ser desenvolvido?

Programa para integração ao mundo do trabalho

16. Deverão ser contratados apenas jovens que residam em Pilar do Sul? Caso não o valor disposto com transporte será suprido integralmente pela prefeitura?

Sim, apenas jovens residentes em Pilar do Sul.

17. Solicitamos esclarecimentos de como deverá ser propostas ações de promoção da integração prevista na cláusula 8.1 do edital;

A equipe técnica da instituição, assistente social e psicólogo, deverá planejar essas ações conforme legislações norteadoras como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009).

18. Quanto ao item 15.11 questionamos se deverá ser apresentado o CMAS ou o CMDCA da localidade para comprovação do registro em no conselho da categoria.

A instituição deverá possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS como também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

A inscrição no CMAS é imprescindível para o funcionamento das entidades e organizações, sem fins lucrativos, de assistência social (conforme Art. 9º da Lei Orgânica da Assistência Social) e para que seja credenciada pelo Órgão Gestor da Assistência.

A inscrição no CMDCA também é necessária já que a instituição desenvolverá um programa voltado ao adolescente, sendo obrigatório conforme a Resolução CONANDA N.º 74 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001 que dispõe sobre o registro e



fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

O desenvolvimento das ações da entidade será acompanhado e fiscalizado por esses dois conselhos.

19. Solicitamos maiores esclarecimentos acerca da declaração prevista no item 17.1.3 alínea “t” do edital.

A declaração em questão prevê a não rejeição das Prestações de Contas da OSC pela Administração Pública nos últimos 05 anos, no entanto esclarecemos que os exercícios de 2015 e 2016 estão em análise pelo TCE/SP e ainda do exercício de 2017, somente será findada a prestação de contas no mês de junho/2018.

Nos moldes esculpidos na Instrução 02/2016 do TCE/SP

20. Quanto ao item 25.3 questionamos qual o modelo de prestação de contas deverá ser apresentado?

O Manual de prestação de contas está sendo confeccionado e no momento oportuno será entregue a entidade, com todas orientações para prestar contas, conforme previsão da Lei nº13.019/2014, inobstante seguirá obrigatoriamente as determinações esculpidas na Instrução 02/2016 do TCE/SP – Maiores detalhes SEFIP/Convênios.

21. A entidade contratada possui seu balanço e fechamento do ano anterior liberado no mês de abril de cada ano. Poderá atender dessa forma sem prejuízo ao disposto na cláusula 25.18 do edital?

Não há problema em entregar em abril, pois a prestação de contas ao Tribunal de Contas somente será findada em junho/2018.

Deverá atender o disposto na Instrução 02/2016 do TCE/SP

22. Questionamos se não restará ajustado no objeto do contrato a legislação do desenvolvimento do programa de aprendizagem.



Conforme já aclarado acima a contratação está inserida na política pública da assistência social, portanto será regida por estas diretrizes, aplicando-se no que for compatível a legislação da aprendizagem, de modo a garantir a melhor efetivação do atendimento ao interesse público envolvido e o atingimento das metas estabelecidas pela política municipal.

23. Solicitamos esclarecimentos do item 2.3 do contrato, sobre o que compete a descrição da “*contrapartida*”;

É a parcela de colaboração financeira da contratada para execução do objeto do contratado, prevista no item 07 do plano de trabalho, entretanto não é obrigatória.

24. Caso haja a renovação do contrato esse não sofrerá reajustes?

De acordo com as possibilidades orçamentárias da contratante, podendo inclusive ser reduzidos os quantitativos para adequação à realidade financeira do ajuste, nos termos e limites legais.

25. Quanto a prestação de contas prevista no item 6.1.3 do contrato questionamos se será necessário solicitação de modelo específico para a finalidade.

Já esclarecido na resposta do item 20.